

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 99/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
..... ARTHUR KEMPFER - Reqte. contra
..... OLARIA LERCH LTDA - Reqdo.

Geraldo Francisco Borges Lucena
.....
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO (FGTS)

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 99170
Em 25 / 3 / 70.
pad

Arthur Kempfer, abaixo assinado, portador da Carteira Profissional nº 18.580, série 172, residente á rua Osvaldo Aranha s/n, nesta cidade, vem, respeitosamente, á presença de V. Exa. requerer se digne determinar dia e hora para a audiência de homologação de sua opção pelo FGTS, prevista no Art. 6º do Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Informa, também, ser empregado da firma Claria Lerch Ltda. sita á rua Osvaldo Aranha s/n, nesta cidade, desde 1º de Março de 1955.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Montenegro, 25 de Fevereiro de 1970

Arthur Kempfer
Arthur Kempfer



PROCESSO N.º 99/70

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ARTHUR KEMPFER, requerente, e OLARIA LERCH LTDA., requerida, a fim de homologar a opção do primeiro pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida desde 1955, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o Fundo de Garantia. Após esclarecido sobre as vantagens e desvantagens das legislações, inclusive sobre a questão da estabilidade, o requerente reafirmou seu desejo de optar pela nova lei, o que efetivamente fazia neste ato por sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou a opção, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5.107. Sem custas. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura de Carlos Edmundo Blauth]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura de Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura de Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARTHUR KEMPFER
[Assinatura de Arthur Kempfer]
p/Olaria Lerch Ltda.
[Assinatura de Gostão Morjin Weinbaum]

[Assinatura de Geraldo Francisco Borges Lucena]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/2/70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA